

AFREGOADO
F 17.11.25



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APPROVADO EM PLENÁRIO POR

Art. 1º 3 votos contra 5 votos favor

Em 29 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI N.º 79, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

**ALTERA A LEI N.º 960/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica extinto da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social prevista no art. 4º, da Lei n.º 960/2011, o cargo de "Coordenadora do PIM/Primeira Infância Melhor/Criança Feliz", provido por CC 02/FG 02.

Art. 2º Fica acrescido de mais uma vaga, totalizando 02 (duas) vagas, o cargo de "Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde", provido por CC 02/FG 02, previsto na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde do art. 4º da Lei n.º 960/2011.

Art. 3º Ficam alterados os organogramas das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, passando a constar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de novembro de 2025.

Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Gestão Social Básica	01	CC 03	FG 03
Assessor Especial de Eventos Governamentais e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes	01	CC 02	FG 02
Coordenador de Departamento de Programas Sociais	01	CC 02	FG 02
Supervisor de Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento Administrativo da Assistência Social	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	06		

Secretaria Municipal de Saúde

Cargo	Nº de Cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde	02	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Serviços Gerais e Apoio Administrativo	01	CC 02	FG 02
Supervisor da Farmácia Municipal	01	CC 01	FG 01
Supervisor de Unidade Básica de Saúde - UBS	04	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde	01	CC 02	FG 02
Coordenador de transportes da saúde	02	CC 02	FG 02
Gerente de Atenção Primária	01	CC 02	FG 02
Monitor do Programa PIM - Primeira Infância Melhor	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	14		



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Nobres Vereadores, o projeto de lei em epígrafe trata de alterações na lei municipal n.º 960/2011, a fim de extinguir o cargo de "Coordenadora do PIM/Primeira Infância Melhor/Criança Feliz" (CC 02/FG 02) e criar mais uma vaga para o cargo de "Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde" (CC 02/FG 02).

As alterações pretendidas pelo presente projeto consistem na criação de mais uma vaga para o cargo de Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde, com a extinção de uma vaga de outra função de confiança com padrão de provimento em valores equivalentes.

A demanda para essas alterações decorre da necessidade de reorganização administrativa da Secretaria de Saúde, que necessita de uma maior divisão da atuação nas suas demandas administrativas, em especial as demandas de apoio aos atendimentos com telefonemas, regulação e marcação de exames.

Por outro lado, busca-se a extinção do cargo de "Coordenadora do PIM/Primeira Infância Melhor/Criança Feliz", para se compensar as despesas com o aumento da vaga, bem como por se entender que, atualmente, as atribuições deste cargo podem ser supridas dentro da estrutura já existente na administração, notadamente pela avocação de competências pelo conselho gestor e delegação ao Monitor do PIM, que pode organizar diretamente o trabalho dos visitantes sem prejuízos para o Programa.

Por se prever a compensação do acréscimo das despesas com a ampliação de uma vaga em um CC 02/FG 02 de um cargo para extinção de vaga de outro do mesmo padrão, não há impacto orçamentário-financeiro.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

PARECER Nº 084/2025

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica PROJETO DE LEI N.º 79, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 que ALTERA A LEI N.º 960/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Passamos a responder.

Não há óbices no que tange a formalidade do Projeto de Lei em exame, uma vez que a iniciativa de projetos de lei que visem a criação de cargos no Poder Executivo é do Prefeito Municipal.

Quanto a extinção do cargo, não há óbices, tampouco quanto a criação, que deve vir acompanhada do devido impacto orçamentário financeiro

É o Parecer, que sinaliza pela viabilidade da proposição

PARECER Nº 084/2025

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica PROJETO DE LEI N.º 79, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 que ALTERA A LEI N.º 960/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Passamos a responder.

Não há óbices no que tange a formalidade do Projeto de Lei em exame, uma vez que a iniciativa de projetos de lei que visem a criação de cargos no Poder Executivo é do Prefeito Municipal.

Quanto a extinção do cargo, não há óbices, tampouco quanto a criação, que deve vir acompanhada do devido impacto orçamentário financeiro

É o Parecer, que sinaliza pela viabilidade da proposição

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 079/2025 de origem do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

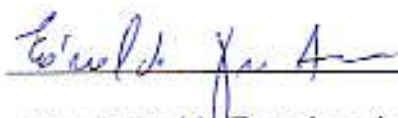
Referente ao Projeto de Lei nº 079/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera a Lei nº 960/2011, e dá outras providências”

II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 079/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.


Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente
Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Secretário
Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator